



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 717/80

Súmula; Dispõe sobre incentivos às indústrias consideradas de interesse para o desenvolvimento do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos municipais e incentivos às indústrias reconhecidas de interesse para o desenvolvimento do Município pela Comissão de Industrialização prevista no Decreto nº 248/79 de 21/12/1979, observado o que dispõe esta lei e normas regulamentares.

Art. 2º) - A isenção será concedida pelo prazo de:

- I - Dez anos para as indústrias que se instalarem legalmente e iniciarem suas operações a partir do exercício de 1980, até a data de 31 de dezembro de 1982.
- II - Dez anos para as indústrias já instaladas à data da publicação da presente lei que ampliarem em pelo menos dez por cento ao ano sua produção e a oferta de empregos.

Art. 3º) - Os incentivos compreendem,iação de áreas, execução dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura básica para implantação ou ampliação, pela Administração Municipal.

Art. 4º) - Os incentivos serão concedidos parcial ou totalmente, pelo Prefeito, após avaliação dos projetos pelos órgãos técnicos em que se analisem os aspectos econômicos, financeiros e administrativos, e leva em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico e capital da empresa.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nos 23(vinte e três) dias do mês de setembro de 1980, 92º da República e 25º do Município.

Registro-se e Publique-se;

Terrávia Marinho Relippe
SECRETARIA MUNICIPAL

Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL